



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.328/2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 1936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de organização paritária, responsável pela execução da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Compete ao CMAS:

- I** - definir as políticas de assistência social e ações comunitárias do Município de Arapiraca;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos plurianuais, programas, projetos, benefícios e serviços das ações sociais e assistenciais, a serem custeados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e por outros órgãos que aloquem recursos financeiros destinados à assistência social;
- III** - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV** - atuar na formulação e definição de estratégias, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades da assistência social no âmbito do Município de Arapiraca;
- V** - racionalizar os recursos financeiros do FMAS, destinados ao custeio e financiamento das ações da assistência social municipal;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VI - estabelecer critérios para o atendimento aos beneficiários abrangidos pela assistência social, sem nenhuma discriminação entre população urbana e rural;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à assistência social, independente das fontes de origem;

VIII - definir critérios para a celebração de convênios e assinaturas de contratos com entidades de qualquer natureza, envolvidas com os serviços de assistência social e comunitária;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - realizar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

XI - deliberar e decidir sobre assuntos pertinentes à assistência social e outros de sua competência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 3º - A composição do CMAS é paritária, cuja representação cabe 50% (cinquenta por cento) à Administração Pública Municipal e 50% (cinquenta por cento), à sociedade civil organizada, com a seguinte distribuição:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 2 (dois) representantes das Organizações dos Usuários;

b) 2 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviços;

c) 2 (dois) representantes das Organizações dos Profissionais da Área de Assistência Social.

§ 1º - A cada titular corresponderá igual número de suplentes.

§ 2º - Os membros do CMAS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a indicação de suas instituições, após processo eletivo.

o

*

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 3º - As atividades dos membros do CMAS não serão remuneradas sob qualquer pretexto; seu trabalho será considerado serviço público de alta relevância.

§ 4º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções assinadas por seu Presidente.

§ 5º - O Regimento Interno estabelecerá as normas de operacionalização do CMAS, direitos e deveres de seus membros, e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após os membros serem empossados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º - O plenário se constitui no colegiado do CMAS, sendo o órgão de deliberação e decisão.

Art. 5º - A administração do CMAS, bem como a execução de suas decisões cabem à sua Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente.

§ 1º - A Diretoria do CMAS será eleita entre seus pares, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - Além da diretoria, o plenário poderá se subdividir em comissões ou grupos de trabalho, dada a conveniência das matérias à sua apreciação.

§ 3º - Cabe ao Regimento Interno definir as atribuições da Diretoria e funcionamento do plenário.

§ 4º - O Secretário Executivo do CMAS será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a efetuar gestão para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, recompor o Conselho objeto desta Lei, e presidir à sua eleição.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 7º - O CMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, órgão executor dos planos, programas e projetos elaborados e aprovados pelo CMAS.

Art. 8º - Fica preservado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com objetivo de captar recursos, a fim de custear e manter as políticas e ações municipais de assistência social, em atendimento à Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 9º - O FMAS elege como princípios básicos, para aplicação de seus recursos financeiros, as seguintes diretrizes:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial atingível pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, privacidade e peculiaridades, bem como ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade custeados pelo FMAS;

IV - igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza nem diferenciação entre as populações urbanas e rurais;

V - transparência ampla das ações beneficentes e relação de recursos financeiros correspondentes a seu custeio.

Art. 10 - Constituem receitas do FMAS:

I - transferências governamentais da União, Estado e outros organismos nacionais e internacionais;

II - dotação consignada no orçamento Municipal e outros créditos que a Lei vier a estabelecer;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos realizados por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais;

IV - rendas eventuais, inclusive de aplicações financeiras;

V - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes;

VI - outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11 - A movimentação dos recursos financeiros do FMAS será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e pelo Prefeito Municipal, ou por quem este atribuir delegação de competência, mediante planilha de custos de ações sociais, definidas e aprovadas pelo CMAS.

+



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.


§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

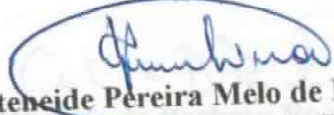
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 12 - A gestão econômico-financeira do FMAS, obedecerá a legislação vigente sobre a matéria.

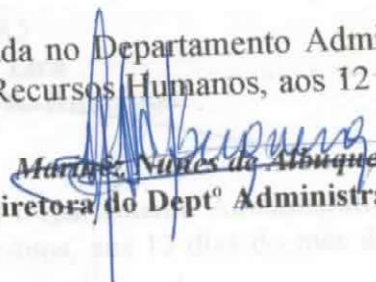
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 06 de novembro de 2003.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2003.


Maria S. Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo